COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CONEC 2023
8ª REUNIÃO DE TRABALHO

ATA DA 8ª REUNIÃO DE TRABALHO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL NOMEADA PELA PORTARIA INTERNA CONEC Nº 004/2023. Ao 4º (quarto) dia do mês de dezembro de 2023, às 14h00, na modalidade totalmente virtual, a Comissão Especial Eleitoral se reuniu usando o aplicativo MicroSoft Teams, conforme convocação por mensagem encaminhada via grupo de eleição do CONEC do WhatsApp no dia 04 de dezembro. A reunião foi aberta pela relatora ROSANGELA LÓPEZ ALANIS, como presidente em exercício, visto que o Presidente EVERALDO DOS SANTOS BARBOSA justificou sua ausência. Em seguida, efetuou a contagem dos presentes, confirmando a presença virtual de 6 (seis) participantes – ROSANGELA LÓPEZ ALANIS, EDER DE CASTRO GAMA , SYMONE JULIANA RIBEIRO FARIAS, SÉRGIO RICARDO MOTA CRUZ, TAMIRIS DA SILVA LIMA, e JENNIFFER RIBEIRO DA SILVA. Não foram convocados SIDNEY HUMBERTO PERRONE FALCÃO e ARIANE MARIA PERÍLIA DA ENCARNAÇÃO NASCIMENTO. Justificou sua ausência o Presidente, como já dito, conforme lista de presença anexa a esta ata. A presidente agradeceu a presença de todos e, em seguida, informou a **PAUTA** da reunião, que é a **análise e deliberação sobre os recursos e as denúncias** apresentadas após o resultado preliminar da eleição. Pediu para a senhora Symone Farias apresentar os últimos andamentos. Symone informa que após a homologação do resultado por esta Comissão, o edital de aviso de resultado preliminar da eleição foi publicado no portal da Cultura, na página do CONEC (https://cultura.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/EDITAL-DE-SELECAO-N.%C2%B0022.2023-SEC-RESULTADO-ELEICAO-CONEC-2023.pdf) sendo publicado o resultado do DOE no dia 30/11/2023. Que os recursos e denúncias recebidos após a eleição foram encaminhados para o e-mail dos membros para conhecimento e para o senhor Sérgio Cruz para emissão de parecer jurídico com o escopo de assistir a Comissão Especial Eleitoral CONEC 2023 com o exame prévio e conclusivo dos recursos e seus anexos, caso tenham, além da legalidade do ato recursal para apresentação na presente reunião. Sem mais atualizações, a presidente passou a palavra para que Sérgio Cruz apresentasse os pareceres para deliberação. Sérgio informou que os recursos e denúncias foram analisadas na forma utilizada, os fundamentos apresentados e o embasamento legal pautado no Edital de Seleção nº 002/2023-SEC e demais normas aplicáveis ao caso. Todos eles foram apresentados na forma por escrito, encaminhada ao endereço de e-mail indicado no Edital e de

forma tempestiva, devidamente assinados por quem tem direito a fazê-los. Diz que foi analisado se os temas apresentados em recursos condizem com a fase recursal aberta, sendo que alguns casos se referiam a impugnação de candidatura – etapa anterior à eleição cujo prazo recursal se encerrou no dia 28/11, conforme indica o anexo I do Edital de Seleção. Comentou ainda que seus pareceres são apenas uma sugestão, sendo a Comissão Eleitoral soberana em suas decisões, salvo melhor juízo, e que encaminha à apreciação superior dos seus Membros para análise e deliberação. Assim, passou a apresentar cada um dos pareceres, iniciando com a leitura do PARECER RECURSAL Nº 001/2023, de 30/11/2023, xxxx

IMPUGNAÇÃO xxxxxxx xxxxxx xxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx por não serem do segmento literário do Amazonas. Novamente, o parecerista opina pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, nos moldes dos dois pareceres anteriores. A presidente abriu voz para manifestações. Sobre esse parecer, Symone Farias informou que xxxxxxxxxxx é conhecido no meio literário como xxxxxxxxxx, ele tem várias literaturas escritas por ele, participou de alguns lançamentos, tem muitas literaturas, é um escritor realmente, assim como xxxxxxxxxxxx teve a colaboração no xxxxxxxxxxxxxxxxx, mesmo que tivesse em tempo certo talvez não tivesse tido êxito. Eder Gama perguntou se todos de fato leram a documentação que xxxxxxxxxxxxxxxxxxx encaminhou. Symone Farias disse que a dinâmica que foi combinado no início da reunião é que os e-mails foram encaminhados com antecedência e concordaram que todos já tinham lido o material e iriam direto para o parecer, essa foi a concordância. A presidente disse que no seu caso, como viu que estava fora do prazo, não se ateve ao conteúdo, porque não ia caber, já estava fora do prazo do edital. Eder Gama disse que somente queria saber se, de fato, todos leram, e que não está discutindo o mérito da questão. Agora, se todos de fato leram, já segue está falando isso como um preciosismo para que não gere dúvidas depois em relação as suas devidas colocações. Assim, pediu que fosse lido todos os 2 pareceres juntamente com com a análise para que pudessem de fato votar se acharem que está tudo bem. Symone Farias explicou que essa cópia de ata é porque, além de escritor, ele faz parte xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx, então ele exerce as 2 coisas, só que ele faz em paralelo. Então, o anexo da ata informado no parecer é relacionado a isso. Ele xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Eder Gama agradeceu e disse que só queria que ficasse registrado, porque se futuramente forem questionados, já terão conhecimento do conteúdo e a questão aqui colocada é justamente isso, estar fora do prazo recursal, visto que o momento de se questionar habilitação passou, estão discutindo a questão da eleição agora. Então, diante da explicação dada, vota com o parecer. A presidente confirmou que a deliberação da Comissão é pelo **NÃO CONHECIMENTO do recurso** e posterior arquivamento. O Sérgio passou a apresentar o PARECER RECURSAL Nº 004/2023, de 02/12/2023, sobre a DENÚNCIA apresentada pelo candidato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que pede a aplicação impugnação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que, utilizando-se de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Junta anexos comprobatórios das suas alegações, com “prints” de postagens usando as marcas do estado e do Conselho, sem autorização, para levar o eleitor a erro, achando que é um ato oficial. Conforme pedido do membro Eder Gama no parecer anterior, explicou que o Edital determinou que denúncias quanto a atitudes abusivas ou ilícitas de candidatos poderiam ser feitas, porém sem estabelecer um prazo específico. Como a campanha eleitoral teve início em 21/11 e a eleição ocorreu em 29/11, subentende-se que esse seria o prazo final para denúncias. Portanto, aplicando-se o item 9.3 do Edital, considera-se apresentada dentro do prazo recursal, atendendo ao que exige a norma editalícia. O Edital exige a notificação xxxxxxxxxxxxxxxxxx se manifestar, a qual fez, nos termos do item 7.3 do Edital. Em resposta, xxxxxxxxxxxxxxxxxx informou que: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

x xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

logomarcas. Além disso, a iniciativa de fazer um debate é saudável e não consegue entender isso como uma coisa tão grave. Que identifica que a denúncia foi feita para "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx", mas não consegue identificar xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Sérgio explicou que x xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx publicou nas suas redes sociais essa situação e que o Denunciante fez a denúncia xxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. A Presidente disse que no máximo, o que vê é que parece que não houve nenhuma orientação por parte da SEC quanto a como utilizar as logomarcas, pois fica claro que o espaço foi utilizado com a autorização. Quanto ao restante, entende como muito subjetivo. Sérgio relembra que o caso, quando do conhecimento informal da Comissão, esta acionou a SEC de ofício, que determinou aos organizadores a retirada das marcas. A presidente relembra também que esta Comissão quis fazer um debate, mas foi decidido que não tinha condições de fazer o evento por causa de não ter um espaço com vaga para todos os candidatos e era muito tempo de discussão que teria, mas elas fizeram isso por iniciativa própria e não é proibido marcar um debate. A criação do debate, a evolução do debate, marcar o debate no local público também é direito xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou de qualquer outro. Jennifer Ribeiro ressaltou que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx sempre transpareceu apenas como uma reunião e nesse formato de programação, não há uma necessidade de uma divulgação, nunca houve, pelo menos até agora, nunca houve essa demanda de produção de materiais de divulgação, tudo é orientado, os solicitantes recebem uma orientação de um termo de autorização de uso de espaço e dentro desse termo, cita-se a necessidade de inclusão das logomarcas, só que o fato foi, que era uma reunião, algo muito reservado que não se imaginou que iria tomar essas proporções xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Eder Gama disse que, acompanhando essa discussão que os membros trouxeram, entendeu que como chegaram à reflexão de que não fariam debate por questão de tempo, espaço e logística, também não interfeririam com quem faria debate, então, neste ponto, quem o fez não deveria receber a punição. Porém, o que se coloca ali, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, é a utilização das marcas da SEC, e não há nada no Edital quanto aqueles que forem fazer os debates, que comuniquem com antecedência. Assim, sugere que isso seja incluído nos futuros Editais, tal como ocorre na justiça eleitoral. A justiça eleitoral tem experiência, justamente para evitar esses mal entendidos de que qualquer candidato mobiliza um debate e o outro candidato que não esteja presente no debate se sentir preterido em relação àquela classe ou

àquele grupo. Então a sugestão é que para as próximas comissões eleitorais de fato delibere sobre essas questões de debates e coloque com antecedência, que pelo menos fosse informado os debates que vão ocorrer. A presidente informa que quanto a debates o Edital foi omisso e, nesse ponto, não se pode exigir como indicado pelo senhor Eder. Assim, a Presidente abriu a votação, dizendo que, por não ter essa orientação em nenhum lugar do edital, vota pela não punição. Eder Gama pediu para rever a prova xxxxxxxxxxxxxxxxxx para ver se há alguma menção à Comissão Eleitoral do CONEC. Symone republicou no grupo da comissão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para a comissão tirar as dúvidas. Eder viu que não tem nenhuma menção, só está CONEC. Assim, entende que é igual a Academia Itacoatiarense de Letras, de onde é membro, assim como qualquer instituição, que a partir do momento em que se tem um edital para que se tenha uma comissão eleitoral, a instituição fica em segundo plano em relação a comissão eleitoral. Como não se cita esta comissão eleitoral, não tem nada que faça deferência a isso xxxxxxxxxx", vota juntamente com a presidente, com as colocações que ela já fez. A presidente anunciou que a decisão sobre essa denúncia é pelo **INDEFERIMENTO,** não sendo aplicável qualquer punição. Passou-se ao PARECER RECURSAL Nº 005/2023, de 02/12/2023, sobre recurso apresentado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em que pede uma auditoria com a finalidade de confirmar se todos os eleitores xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx são legítimos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, atuantes no desenvolvimento de seu ofício. O tema principal é o pedido de auditoria, porém sem deixar claro se o objetivo é o questionamento sobre se a quantidade de eleitores da sua cadeira, se é sobre a composição dos eleitores como xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ou se é sobre a validade dos votos ou dos votos exercidos, ou ainda, sobre o credenciamento concedido a cidadão como xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Diz que o Cadastro Estadual de Cultura é administrado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, a qual forneceu a base de dados e a equipe de apoio para o credenciamento dos eleitores com base no filtro indicado conforme as cadeiras existentes neste Conselho. Esse cadastro está protegido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) que exige, para qualquer manipulação dos dados dos inscritos, autorização expressa ao controlador dos dados e gestor das informações – que é a SEC – sendo que os eleitores não foram consultados sobre seu consentimento tendo, portanto, vedação a tal fornecimento como forma de proteção dos seus dados por falta de autorização. Em conclusão, Sérgio informa que

o pedido se encontra genérico, não sendo possível identificar que tipo de auditoria está sendo solicitado. Além disso, não apresenta fatos nem provas que demonstrem a necessidade de qualquer tipo de auditoria, conforme determina o Edital. Assim, prejudicada a compreensão do recurso, opina pelo recebimento do recurso para, ao final INDEFERIR em face do pedido ser genérico e sem fatos nem provas que apoiem o citado pedido. A presidente abriu para manifestações, informando que entendeu assim também. Eder Gama disse que o parecer está claro, ele pontua muito bem as questões relacionadas ao edital e a Lei Geral de Proteção de Dados, que é uma lei nova e vigente. E a SEC, enquanto Secretaria de Estado de Cultura, tem total responsabilidade sobre a produção dos dados. Em seguida, foi colocada em votação e aprovado o **INDEFERIMENTO** do recurso por ser um pedido genérico, não indicando o objetivo de uma forma compreensível. Passou-se ao PARECER RECURSAL nº 006/2023, de 04/12/2023, sobre a DENÚNCIA apresentada xxxx

manteve-se inerte, não combatendo a denúncia, apesar de notificado a fazê-lo, não deixando claro quais os seus objetivos com o referido vídeo. Assim, por não deixar claro quais a intenções da divulgação do vídeo contendo o seu nome exposto no dia da eleição, sem consultar esta Comissão, o parecerista opina pelo recebimento da denúncia e, ao final, DEFERIR parcialmente, negando a penalidade de cancelamento da candidatura, convertendo-a para a aplicação de ADVERTÊNCIA ao Candidato, sendo tal sanção registrado em seu cadastro no CONEC como candidato para futuras consultas, caso necessário. A presidente abriu para manifestações sobre o parecer 006. Symone Farias disse que o conselho não recebeu esse vídeo, recebeu apenas "prints", ele foi postado apenas lá naquele da comissão, mas essa denúncia não veio com o vídeo, ela veio com "print". Informou que a pessoa que está fazendo a denúncia, deixou claro que, caso fosse necessário o vídeo, ela teria como encaminhar. Tamires Lima disse que a denunciante deveria ter anexado junto a denúncia. A presidente disse que verificou o vídeo para ver se cai numa situação parecida com o caso anterior. Olhando, não tem a logomarca da SEC. Disse que ele explica bem no áudio, que fala assim: "olha, eu estou dizendo como eu fiz o meu, como eu votei". Que não fala para votarem nele e nem viu imagem dele como candidato. Mas, que vai aparecendo na tela e realmente tem o nome dele. Disse que muita gente perguntava "como que faz" e pediam um tutorial pois não sabiam como era o processo. Quando viu o vídeo, entendeu que era um passo a passo para ver se dá certo, só isso. Portanto, não entendeu como tentativa de alguma coisa. Eder Gama informou que assistiu o vídeo, inclusive chamou a atenção que, apesar de ele não dizer claramente que é para votar nele, dizia "aí, você vota no candidato que você quiser", mas deixando seu nome exposto na tela. Observou que o Denunciado borra os dados e alguns trechos da imagem, porém não borra onde aparece o nome dele, porque ali ele está falando para o público dele que é justamente a cadeira que ele está concorrendo. Então, assim, implicitamente falando, na sua opinião, houve sim intenção. O Denunciado infringiu sim a boa conduta relacionado a eleição com a indução implícita e explícita, porque ele estava concorrendo a uma determinada carreira e, por mais que ele não diga vote em mim, mas está o nome dele ali. E para quem já estudou um pouco de psicologia, é claro que a pessoa acaba apertando lá no ímpeto da coisa, é uma questão de indução, foi uma artimanha psicológica. Por tudo isso, votou de acordo com o parecerista. A presidente disse que, olhando por esse ângulo, concordou com membro Eder Gama, e acha que o denunciado poderia ter pelo menos respondido como a outra candidata fez, mas ele não se manifestou. E assim, também

votou com o parecerista, declarando que a deliberação da Comissão é pelo **INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento da candidatura** do denunciado, mas DETERMINANDO a aplicação da ADVERTÊNCIA ao Candidato, sendo tal sanção registrado em seu cadastro no CONEC como candidato para futuras consultas. Finalmente, é apresentado o PARECER RECURSAL Nº007/2023, de 04/12/2023, sendo o último e é sobre DENÚNCIA apresentada xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx, mas que é um misto tanto denúncia quanto recurso contra xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx citando, dentre eles, abuso de poder público institucional, tentativa de desarticular, impedir um debate eleitoral; tentativa de confundir o eleitor e trabalhador xxxxxxxxxxxxxxxx, insinuando ser proibido campanha antes xxxxxxxxxxxxxxxx ser habilitada; que faltou debate histórico do xxxxxxxxxxxxxxxxxx; o uso suspeito da máquina pública como xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, usando de privilégios da Secretaria para fazer campanha em alguns municípios do estado. Além de atitude, extremamente misógina e machista, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e sem sentido, e como xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx não incentivar a classe em participar do debate. Sérgio faz a observação de que, diferente em relação aos anteriores, esse é uma mistura entre denúncia e recurso, o qual será analisado posteriormente. Para uma melhor análise dos fundamentos, a Denunciante alega no seu requerimento, que faz uma denúncia a eleição do xxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxxxxx, apresentando várias alegações. Porém, o parecerista identificou que, salvo melhor juízo, o objetivo não é denunciar para pedir uma penalidade, mas é recorrer da eleição do candidato, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pelas irregularidades apresentadas durante a eleição, pedindo ao final, a AUDITORIA dos votos. Assim, utilizando-se do princípio da Fungibilidade, aplicável a questões jurídicas, visando melhor análise das pretensões recursais, o parecerista recebeu a denúncia como RECURSO com pedido de reconsideração da candidatura e da eleição xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. A partir do recebimento como Recurso e não Denúncia, fez a divisão em 2 tipos. Um tipo, quanto a Campanha eleitoral realizada e outro, quanto a Eleição. Quanto a campanha, a recorrente informa que o recorrido se utilizou de abuso do poder público institucional e com o uso da máquina pública por utilização da sua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para mobilizar votos se utilizando de viagens xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, colocando em desigualdade com os outros candidatos. Ademais, atuou para desarticular não

incentivar a classe a participar e impedir um debate eleitoral. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, alegando e divulgando em grupos que seria algo ilegal numa tentativa de legitimar o direito à informação e confundir os eleitores, inclusive não participando do evento e tais atos se apresenta como irresponsabilidade social e institucional, político, cultural e artístico, mostrando ser incapaz de representar uma classe trabalhadora plenamente e um conselho estadual de Cultura. Alega ainda que teve atitude extremamente misógina e machista ao denunciá-la de forma desigual e violenta e sem sentindo, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo passível de ser acusado de tentativa de golpe em uma mulher que é xxxxxxxxxxxxxx. A Recorrente juntou "prints" das suas delegações constando mensagens em grupos, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

perguntou qual é a data das publicações para ver se respeitou o Edital. Sérgio respondeu que foi no dia 23 de novembro, quando o Recorrido já era pretenso candidato, pois o Edital permitiu a partir do dia 21. A presidente solicitou que fossem disponibilizadas novamente as provas. Sérgio as apresentou e foi comentando cada uma delas, demonstrando que o parecerista não entende as manifestações do Recorrido como campanha ou abusos. Diz que em momento algum o denunciado fala para ninguém participar dos debates, ele só pede para que se aguarde a homologação das candidaturas, mas em momento algum ele falou para o pessoal não ir. Eder Gama disse que esse tipo de acusações já era esperado, mas como estão analisando aqui o que a Recorrente apresenta de fato, ele não identifica que o Recorrido incorreu em nenhuma das práticas nocivas apresentada. Não vê uma forma legal de como xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Se o Recorrido estava em exercício e fez xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Bem como as conferências de ação das conferências. Diz que não é seu amigo, mas o conhece xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e não vê nenhuma irregularidade, pelas provas que a Recorrente apresentou, passíveis de desencadear uma auditoria. A denunciante tenta mostrar isso, mas não consegue. A presidente disse que, talvez se ela tivesse um “print” ou alguma fala do Recorrido no interior, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, fazendo campanha misturando trabalho dele nessas viagens com a campanha, mas não há tal convencimento pelas provas juntadas, além do que o Recorrido não infringiu uma coisa porque não tem escrito isso. Eder Gama disse que em sua opinião, se em algum momento, fosse perguntado e ele dissesse que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, não teria nenhum problema, porque é a mesma pessoa. Colocada em votação, a Comissão deliberou pelo INDEFERIMENTO da denúncia – que foi transformada em recurso em face do pedido final ser por uma AUDITORIA – por ser um pedido genérico, não indicando o objetivo de uma forma compreensível. Findada a análise de todos os recursos e denúncias, a presidente informa que será confirmado o resultado final, sem mudança entre o resultado preliminar e o final. Pede para que a equipe de apoio providencie a publicação do RESULTADO FINAL OFICIAL da eleição ainda hoje, para que seja cumprido o cronograma do Edital. Por fim, sem qualquer manifestação dos participantes e sem mais assunto para ser tratado, a presidente agradeceu a presença de todos, informou que a próxima reunião será marcada via whatsapp e deu por encerrada esta reunião de análise recursal, sendo a presente ata lavrada para fins de registro, a qual foi lida e aprovada pelos participantes, e que será assinada pela

presidente da Comissão, em exercício, para ser juntada aos autos do processo SIGED que irá ser instruído após o presente Processo Eleitoral, e encaminhada ao Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa – SEC, para envio à Casa Civil e ALEAM, nos termos da lei.

ROSÂNGELA LÓPEZ ALANÍS
Presidente da Comissão Especial
Eleitoral CONEC 2023, em exercício